



**Câmara**  
PREFEITURA

# *Municipal de Bom Jesus da Penha*

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 309

Regula a Taxa de Iluminação Pública e das outras providências:

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—A Taxa de Iluminação Pública incide sobre o Imóvel onde o consumo de energia Elétrica seja servido, e que se situe em logradouros que se sirva e venha a servir-se de Iluminação Pública.

Art. 2º—Observado o disposto no artigo primeiro desta Lei, cobrar-se a Taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor da Tarifa fiscal vigente, fixada pelo Departamento Nacional de água e Energia Elétrica do Ministério de Minas e Energia na seguinte proporção:

Consumo	EM	KWH	%	TAXA
De 0	a	30	0,5	89,10
De 31	a	50	1,0	178,21
De 51	a	100	2,0	356,42
De 101	a	150	3,0	534,63
De 151	a	200	4,0	712,84
De 201	a	250	5,0	891,05
De 251	a	300	6,0	1.069,26
Acima	de	300	7,0	1.247,47

Art. 3º—Os imóveis que não sejam ligados a Rede de Energia Elétrica mais localizados em áreas servidas de Iluminação Pública, portanto não sujeito a lançamento e cobrança pela Concessionária, recolherá aos cofres Municipais a Taxa de Iluminação descrita e fixada para os consumidores de 0 a 30 KWH, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 4º—O Produto da arrecadação da Taxa constituirá receita destinada a cobrir e remunerar os serviços e dispendios da Municipalidade, decorrente da Instalação, custeio e consumo



# *Camara Municipal de Bom Jesus da Penha*

PREFEITURA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CONTINUAÇÃO

de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para melhoria e Ampliação dos Serviços.

Art. 5º-A cobrança da Taxa relativa ao artigo primeiro desta Lei, será feita diretamente pela Concessionária dos serviços de energia elétrica local, junto com as contas particulares de consumo de energia elétrica, ficando desde já o poder executivo autorizado a firmar Convênio com a mesma para esse fim.

Art. 6º-Realizado o Convênio a Concessionária contabilizará e recolherá, mensalmente o produto da Taxa a uma conta específica junto ao Banco Itaú S/A, Agência em Bom Jesus da Penha.

§ 1º-A Concessionária fornecerá á Prefeitura Municipal, mensalmente no decorrer do mês seguinte ao da arrecadação, o valor total da Taxa arrecadada e o disponível creditado a conta específica.

§ 2º-Quando o saldo dessa conta específica for insuficiente para cobrir o valor da conta de fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública o Executivo Municipal deverá providenciar a imediata complementação para liquidação do debito pendente.

Art. 7º-Revogadas as disposições em contrario entrará esta Lei em vigor na data de sua Publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a que a execução o cumprimento desta pertencer a e cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha,  
10 de Outubro de 1.983.

Osvaldo Ribeiro

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Secretário